

MENSAGEM Nº 042/2022

Imbituba, 30 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba, e dá outras providências.”

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 042, de 30 de maio de 2022

Dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a partir de julho de 2022, a repassar proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda dentro do exercício fiscal de 2021 e que ainda se encontrem em efetivo exercício, a título de abono por atuação em ações de incremento da receita municipal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), iniciando no mês de julho e término no mês de dezembro do corrente ano.

§1º Considera-se como mês, para fins da contagem do *caput*, o período superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§2º Considera-se também como efetivo exercício, para fins do cômputo disposto no *caput* e parágrafo anterior, os afastamentos por:

I - férias;

II - licença-prêmio;

III – casamento;

IV – luto;

V- licença maternidade ou paternidade;

VI - afastamentos eventuais para participação de cursos e treinamentos específicos sobre assuntos do cargo ou da função, no interesse de Administração;

VII – para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional, não superior à 15 (quinze) dias; e

VIII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

§3º. Não se considera como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença para campanha eleitoral, pelo período em que estiver em licença;

III - exercício de mandato eletivo que esteja afastado por incompatibilidade de horários na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

IV – outros afastamentos que não estejam enquadrados no parágrafo anterior.

§4º Perderá o Abono de que trata esta Lei o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria em que se torne inativo.

**Art. 2º** Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos servidores de que trata o artigo 1º.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de maio de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23ED-88F1-8674-D295

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 30/05/2022 15:27:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/23ED-88F1-8674-D295>